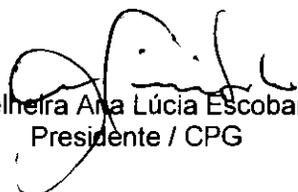


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118000425/2010-87	Presidência dos Conselhos Superiores  em 14/10/2010	
Parecer: 1049/CPG		
Câmara de Pós-Graduação		
Assunto: Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de docentes nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNIR		
Interessado: <i>Campus</i> de Porto Velho		
Relator: Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes– Por pedido de vistas		

Parecer da Câmara:

Na 38ª sessão de 31 de agosto de 2010, a câmara acompanhou o parecer 1049/CPG.


 Conselheira Ana Lúcia Escobar
 Presidente / CPG

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000425/2010-87
	Parecer: 1049/CPG
Assunto: Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de docentes nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNIR	
Interessado: <i>Campus</i> de Porto Velho	
Relator: Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes	

RELATÓRIO:

Trata o presente da proposta sobre normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes nos Programas de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ANÁLISE:

Após leitura sobre a proposta relatada e aprovada pela Conselheira Mariluce Paes, detectamos que a mesma não condiz com a proposta inicial encaminhada pela PROPESQ a qual estava amparada pelos seguintes documentos e orientações:

- Portaria nº 052 da CAPES de 2002;
- Portaria nº 003 da CAPES de 2004;
- Resolução nº 01 do CNE/CES, de 8 de junho de 2007, que altera a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 3 de Abril de 2001
- Orientação de Consultores da Capes;
- Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004, da CAPES.

Sendo assim reapresentamos a proposta com algumas atualizações cuja fundamentação e critérios estabelecidos estão de acordo com as diretrizes apontadas pela CAPES no que se refere ao processo de avaliação do Relatório Coleta CAPES. A proposta de pontuação apresentada no ANEXO I levou em consideração todos os aspectos que são considerados para efeito de manutenção do nível dos programas de pós-graduação ou para sua ascensão. A pontuação é analisada para o triênio cujo somatório e divisão estabelecerá a média trienal. A pontuação exigida para o credenciamento de docentes é uma pontuação MÍNIMA para manter o programa em funcionamento cuja prioridade recai efetivação na produção científica qualificada. Por fim solicitamos que o processo 23118.001577/2009-63 seja juntado à presente análise já que se trata do mesmo assunto.

PARECER:

Por considerar que a proposta anterior possui problemas estruturais, pois não detalha o processo de credenciamento, é que sou favorável a esta nova proposta, que submetemos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

Porto Velho, 11 de agosto de 2010.

Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes
Relator CPG/CONSEA



Recebi cópias
em 24/08/2010

Secoms